



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 20171055-CPL/SEMSA/PMP - Dispensa de Licitação nº 007/2017-SEMSA/PMP, da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA para Locação de Veículos destinados à coleta e transporte de resíduos de animais abatidos nos matadouros de Prainha e da Vila de Santa Maria do Uruará.

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da secretaria municipal de Saúde deflagrou processo de Dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE ANIMAIS ABATIDOS NOS MATADOUROS DE PRAINHA E DA VILA DE SANTA MARIA DO URUARÁ.

Em 03 de janeiro de 2017 o Secretário Municipal de Saúde deste Município, solicitou a locação dos referidos veículos, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prainha/PA.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização a presidente da CPL solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**

PARECER:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou processo de Dispensa de licitação para Locação de veículos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

destinados à coleta e transporte de resíduos de animais abatidos nos matadouros de Prainha e da Vila de Santa Maria do Uruará.

De logo, podemos notar que o processo está assinado e numerado, o serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.

A contratação dos veículos em questão se justificou pela necessidade de veículo para o transporte de resíduos de animais abatidos nos Matadouros de Prainha e da Vila de Santa Maria do Uruará.

Por apresentarem características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Saúde se condiciona a sua escolha, sendo o seu preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia do solicitante.

Em suma, para a locação de determinados veículos, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois a locação dos veículos destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Saúde.

Assim, tal situação sob um certo ângulo, configura Dispensa de Licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – para a compra ou locação de veículo destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Todavia, tal situação deve ser objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações), observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07

Diante de tudo que foi exposto, por ser de lei, **OPINA** esta assessoria jurídica, favoravelmente à **DISPENSA** de licitação, pela correta adequação jurídica do presente certame, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que se providencie as medidas processuais ulteriores, como fim de cumprir com o seu objeto, após adotar medidas de atendimento a publicidade.

É o parecer.

Prainha/PA, 06 de janeiro de 2017.

José Neves dos Santos
Assessoria Jurídica
Port. Nº 036/2017 – PMP/GP
OAB/PA nº 22.429